



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

TERMO DE CONTRATO Nº 0610.003/2023

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MARECHAL DEODORO E A EMPRESA B. H.
LINS NAZARE (FUNERARIA PAZ ETERNA),
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FUNERÁRIOS. PROC. Nº 10020102/2023.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 98.001.379144-SSP/AL e do CPF de nº 046.880.984-80;

CONTRATADA: A empresa **B. H. LINS NAZARE (FUNERARIA PAZ ETERNA)**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.597.542/0001-70, com sede na Av. Pedro Almeida do Nascimento, nº 33, Centro, São Caetano/PE, telefone (81) 9.7119-6510/9. 8940-8834, e-mail (funerariapazeterna1@outlook.com), neste ato representado pelo Sr. **Bruno Henrique Lins Nazare**, inscrito no CPF sob o nº 007.885.764-37.

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, visando atender as necessidades do município de Marechal Deodoro/AL, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Municipais nº 1.898, de 24 de setembro de 2013 e 1.899, de 26 de setembro de 2013, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, visando atender as necessidades do município de Marechal Deodoro/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 074/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA

- 2.1. Sempre que julgar necessário, a Contratante solicitará, durante a vigência do contrato, a execução dos serviços registrados na quantidade necessária, mediante a elaboração do instrumento contratual.
- 2.2. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços nos locais e modo se designados no item 5 do Termo de Referência;
- 2.3. A Contratada se obriga a cumprir, no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência, contados da nota de empenho da despesa, ordem de fornecimento, no(s) endereço(S) constante (s) deste termo de referência.
- 2.4. Todas as despesas com transporte correrão por conta da Contratada durante a vigência da ata;
- 2.5. A Contratada fica obrigada a fornecer todas as garantias/seguros inerentes ao transporte, observadas as normas vigentes.
- 2.6. A Contratada deverá prestar, sempre que necessários esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Rec. Hum. e do
Patrimônio
CNPJ/MF sob o Nº 12.200.275/0001-58

Rua Dr. Tavares Bastos, Nº 215, Bairro: Centro
Marechal Deodoro/AL
E-mail: contratosmarechaldeodoro@gmail.com
www.marechaldeodoro.al.gov.br

DCC



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;

2.7. A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante até 24 (vinte e quatro) horas antes da execução;

2.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratada, às suas expensas, terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

2.9. O empenho de despesa, ordem de fornecimento, poderá ser enviada através de endereço eletrônico do licitante vencedor;

2.10. O objeto será recebido imediatamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato, com a proposta da Contratada, e sua consequente aceitação;

2.11. Se a qualidade do serviço entregue não corresponder às especificações exigidas neste Termo de Contrato, os mesmos serão atestados como não executados por parte do fornecedor, devendo ser substituição no prazo estipulado pela administração, ou em não havendo cumprimento, arcar com as despesas com nova contratação de empresa que execute o objeto a escolha da administração independentemente da aplicação das sanções cabíveis

2.12. A entrega deverá ocorrer contada do recebimento da ordem de fornecimento, com entrega programada conforme solicitação, sendo o frete por conta do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 271.765,87 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**.

3.2. Os valores unitários dos produtos contratados são os constantes da proposta comercial da **CONTRATADA**:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<ul style="list-style-type: none">URNA BÁSICA (ADULTO): toda em madeira de pinus; verniz fosco; 06 alças duras; forração simples, com visor. SERVIÇOS INCLUSOS: PREPARAÇÃO DA URNA: avencas, mínimo 180 flores monsenhor nas cores branca e amarela. PREPARO DO CORPO: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. ACESSORIOS: castiças, velas e tapete SERVIÇO DE COPA: 01 kg de café, 01 kg de açúcar, 500gr de chá mate, 400gr de bolacha doce (1 pacote), 400gr de bolacha salgada (1 pacote), 100 copos de 180 ml, 100 copos de 50 ml. MATERIAL PARA VELÓRIO CONFORME A RELIGIÃO	Castro	Unidade	110	R\$ 1.100,00	R\$ 121.000,00
02	<ul style="list-style-type: none">URNA BÁSICA (INFANTIL): tamanhos: 60/70/90 CM - toda em madeira de pinus; verniz fosco; 04 a 06 alças duras; forração simples, com visor. SERVIÇOS INCLUSOS: PREPARAÇÃO DA URNA: avencas, mínimo 80 flores monsenhor nas cores branca e amarela. PREPARO DO CORPO: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e	Castro	Unidade	37	R\$ 1.000,00	R\$ 37.000,00

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

	véu. ACESSORIOS: castiças, velas e tapete SERVIÇO DE COPA: 01 kg de café, 01 kg de açúcar, 500gr de chá mate, 400gr de bolacha doce (1 pacote), 400gr de bolacha salgada (1 pacote), 100 copos de 180 ml, 100 copos de 50 ml. MATERIAL PARA VELÓRIO CONFORME A RELIGIÃO.					
03	URNA BÁSICA (INFANTIL): tamanhos: 100/120/140/160 CM - toda em madeira de pinus; verniz fosco; 04 a 06 alças duras; forração simples, com visor. SERVIÇOS INCLUSOS: PREPARAÇÃO DA URNA: avencas, mínimo 150 flores monsenhor nas cores branca e amarela. PREPARO DO CORPO: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. ACESSORIOS: castiças, velas e tapete SERVIÇO DE COPA: 01 kg de café, 01 kg de açúcar, 500gr de chá mate, 400gr de bolacha doce (1 pacote), 400gr de bolacha salgada (1 pacote), 100 copos de 180 ml, 100 copos de 50 ml. MATERIAL PARA VELÓRIO CONFORME A RELIGIÃO.	Castro	Unidade	20	R\$ 980,00	R\$ 19.600,00
04	URNA ESPECIAL (URNA OBESO): toda em madeira de pinus; verniz fosco; 06 alças duras; forração simples, com visor. SERVIÇOS INCLUSOS: PREPARAÇÃO DA URNA: avencas, mínimo 180 flores monsenhor nas cores branca e amarela. PREPARO DO CORPO: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. ACESSORIOS: castiças, velas e tapete SERVIÇO DE COPA: 01 kg de café, 01 kg de açúcar, 500gr de chá mate, 400gr de bolacha doce (1 pacote), 400gr de bolacha salgada (1 pacote), 100 copos de 180 ml, 100 copos de 50 ml. MATERIAL PARA VELÓRIO CONFORME A RELIGIÃO.	Castro	Unidade	48	R\$ 1.100,00	R\$ 52.800,00
05	TRASLADO FÚNEBRE- COM TRAJETO A SER DEFINIDO NO MOMENTO DA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO	Volkswagem	Km	11.921	R\$ 3.47	R\$ 41.365,87
VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 271.765,87 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)						

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa prevista nesta avença, objeto deste Contrato, correrá por conta dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município, do corrente exercício:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 8009 – GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SOCIOASSISTENCIAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao **CONTRATANTE**:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir com a obrigação de entrega dos produtos dentro das normas do contrato;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nos termos deste contrato;
- 6.1.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;
- 6.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1. Entregar os serviços contratados obedecendo as especificações e as quantidades discriminadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 074/2022;
- 7.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
- 7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE**;
- 7.1.4. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados pelo **CONTRATANTE**, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.8. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
- 7.1.9. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término do prazo de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
- 7.1.10. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

7.2. À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

7.4. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;

7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Servidor a ser designado por autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DO IRRF

9.1. A **CONTRATADA** deve apresentar, após a entrega dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.2. O pagamento será efetuado no Mês subsequente ao da entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia útil do Mês, contados da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do **FORNECEDOR**.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Recebimento definitivo dos serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.

9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a **CONTRATADA** será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, está na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.

9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

9.5. O **CONTRATANTE** pode deduzir de importâncias devidas à **CONTRATADA** os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a **CONTRATADA**, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à **CONTRATADA**.

9.6.1. O valor será restituído à **CONTRATADA** somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a **CONTRATADA** e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o **CONTRATANTE**.

9.6.2. A **CONTRATADA** se obriga a exibir ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da **CONTRATADA**, por outra modalidade de garantia que, a critério do **CONTRATANTE**, for considerada idônea.

9.7. Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

9.8. A Contratante, ao efetuar pagamento ao contratado, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto no Decreto nº 56/2023.

9.9. O Contratado fica ciente de que a retenção do Imposto sobre a Renda será efetuada mediante aplicação das alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

9.10. A alíquota aplicada ao fornecimento do bem ou a prestação dos serviços assim como o valor da retenção do Imposto sobre a Renda (IR) deverão ser destacados no corpo do documento fiscal ou em campo apropriado, pela Contratante, quando não efetuada a retenção pelo(a) Contratado(a);

9.11. É de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, informar e comprovar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço;

9.12. Caso o documento fiscal seja apresentado sem o devido destaque da retenção do Imposto sobre a Renda (alíquota e valor), a Administração Pública Municipal procederá a retenção do tributo na forma prevista nas Instruções Normativas da RFB, não por excesso de poder, mas sim por desídia do fornecedor ou prestador de serviço;

9.13. Sendo o(a) contratado(a) Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP optantes pelo Simples Nacional, não estará sujeito(a) à retenção do Imposto sobre a Renda;

9.14. O valor do imposto retido será considerado como antecipação do valor que for devido pelo(a) Contratado(a) em relação ao Imposto sobre a Renda (IR) e poderá ser compensado ou deduzido pelo contribuinte na forma dos incisos I e II do art. 9º da IN RFB nº 1.234/2012.

9.15. A Contratada, no caso de prestação de serviços atrelados à execução do objeto deste contrato, deve proceder com a retenção da contribuição previdenciária sobre o valor da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços na forma prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e da IN nº 2110/2022;



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. A **CONTRATADA** que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1. e 11.4.2.;

11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em entregar os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a **CONTRATADA** permanecer inadimplente;

11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a **CONTRATADA** falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a **CONTRATADA**:

11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A **CONTRATADA** reconhece todos os direitos do **CONTRATANTE** em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E À PROPOSTA

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;

13.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

- 13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 08010073/2022 especialmente:
13.2.1. À Ata de Registro de Preços nº 074.1/2022, a qual fora consolidada em decorrência do Pregão Eletrônico nº 074/2022;
13.2.2. Ao Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Marechal Deodoro/AL; e
13.2.3. À proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Marechal Deodoro/AL, 06 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito

BRUNO HENRIQUE LINS NAZARE
00788576437:41597542000170

Assinado de forma digital por BRUNO HENRIQUE LINS NAZARE
00788576437:41597542000170
Dados: 2023.10.16 21:50:17 -03'00'

B. H. LINS NAZARE (FUNERARIA PAZ ETERNA) – CONTRATADA
Bruno Henrique Lins Nazare

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF nº. _____

CPF: _____

CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade, designado órgão gerenciador, e ANTONIO C P DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 41.754.206/0001-94, com sede na Rua São Sebastião, nº 407, Distrito Luziapólis, Campo Alegre/AL, CEP: 57.275-000, Telefone: (82) 3542-1527, e-mail: procont.ss19@gmail.com, neste ato, representada pelo Sr. Antônio Carlos Pereira da Silva, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 1300502 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 814.815.514-34, residente e domiciliado em São Sebastião/AL, designada Fornecedor Registrada, resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0101041/2023 PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GÁS, observado as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo nº. 0905041/2023, e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. Este instrumento tem por objeto alterar o preço proposto para o item XX constante na Ata de Registro de Preços nº 0101041/2023, alterando a Cláusula 2.1, passando o produto ofertado a ter o seguinte em conformidade com a cláusula terceira deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO. Por este termo de apostilamento o preço máximo permitido a ser ofertado para os itens 01, 03, 04, 06, 07 e 08 presentes na Cláusula 2.1 da Ata de Registro de Preço nº 0101041/2023 corresponde ao valor da tabela abaixo, devendo ser observado pelo Órgão Gerenciador o valor unitário, o qual será utilizado no faturamento:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UND	MARCA	PREÇO UNITÁRIO
01 e 06	ÁGUA MINERAL COPO DE 300ML – fórmula h ₂ o, sem mistura, isenta de sujidade, sem cor, sem cheiro, pronta para o consumo. Acondicionada em embalagem apropriada. Caixa com 48 unidades de 300ml casa, lacrados, com validade mínima de 03 meses a partir da data de entrega.	CX	SOLARA	R\$ 39,99
03 e 07	ÁGUA MINERAL GARRAFAO DE 20 LITROS – fórmula h ₂ o, sem mistura, isenta de sujidade, sem cor, sem cheiro, pronta para o consumo. Acondicionada em embalagem apropriada. Embalagem plástica ou de material similar de 20 litros, lacrada, com validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega.	UND	Águas Claras	R\$ 6,99
04 e 08	GÁS GLP 13 KG - Gás liquefeito de petróleo - GLP. Acondicionado em embalagem apropriada, com lacre no botijão da engarrafadora. Botijão com 13 kg de gás. Fabricado atendendo as normas NBR da ABNT, possuir dispositivo de segurança em caso de aumento de pressão interna. Prazo de validade mínima de 24 meses.	UND	ULTRA GÁS	R\$ 84,99

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO. A alteração na Ata de Registro de Preços do Pregão nº. 0101041/2023 será divulgada no Diário dos Municípios Alagoanos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assinam este instrumento o Município de Campo Alegre e Fornecedor Registrado, na pessoa do seu representante legal, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Alegre/AL, 10 de outubro de 2023.

Município De Campo Alegre
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA –
 Prefeito

Órgão Gerenciador
 Antonio C P Da Silva EIRELI
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
 Fornecedor Registrada

Publicado por:
 Sâmara Mayra da Silva Ferreira
 Código Identificador:9EC2FEE0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0610.003/2023

Partes: PMMD e a empresa **B. H. LINS NAZARE (FUNERARIA PAZ ETERNA)**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.597.542/0001-70.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Municipais nº 1.898, de 24 de setembro de 2013 e 1.899, de 26 de setembro de 2013, e, demais normas legais aplicáveis.

Objeto: O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, visando atender as necessidades do município de Marechal Deodoro/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 074/2022.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	URNA BÁSICA (ADULTO): toda em madeira de pinus; verniz fosco; 06 alças duras; forração simples, com visor. SERVIÇOS INCLUSOS: PREPARAÇÃO DA URNA: avencas, mínimo 180 flores monsenhor nas cores branca e amarela. PREPARO DO CORPO: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. ACESSORIOS: castiças, velas e tapete SERVIÇO DE COPA: 01 kg de café, 01 kg de açúcar, 500gr de chá mate, 400gr de bolacha doce (1 pacote), 400gr de bolacha salgada (1 pacote), 100 copos de 180 ml, 100 copos de 50 ml. MATERIAL PARA VELÓRIO CONFORME A RELIGIÃO	Castro	Unidade	110	R\$ 1.100,00	R\$ 121.000,00
02	URNA BÁSICA (INFANTIL): tamanhos: 60/70/90 CM - toda em madeira de pinus; verniz fosco; 04 a 06 alças duras; forração simples, com visor. SERVIÇOS INCLUSOS: PREPARAÇÃO DA URNA: avencas, mínimo 80 flores monsenhor nas cores branca e amarela. PREPARO DO CORPO: limpeza, aplicação de	Castro	Unidade	37	R\$ 1.000,00	R\$ 37.000,00

	desodorização externa, colocação de roupa e véu. ACESSÓRIOS: castiças, velas e tapete SERVIÇO DE COPA: 01 kg de café, 01 kg de açúcar, 500gr de chá mate, 400gr de bolacha doce (1 pacote), 400gr de bolacha salgada (1 pacote), 100 copos de 180 ml, 100 copos de 50 ml. MATERIAL PARA VELÓRIO CONFORME A RELIGIÃO.					
03	URNA BÁSICA (INFANTIL): tamanhos: 100/120/140/160 CM - toda em madeira de pinus; verniz fosco; 04 a 06 alças duras; forração simples, com visor. SERVIÇOS INCLUSOS: PREPARAÇÃO DA URNA: avencas, mínimo 150 flores monsenhor nas cores branca e amarela. PREPARO DO CORPO: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. ACESSÓRIOS: castiças, velas e tapete SERVIÇO DE COPA: 01 kg de café, 01 kg de açúcar, 500gr de chá mate, 400gr de bolacha doce (1 pacote), 400gr de bolacha salgada (1 pacote), 100 copos de 180 ml, 100 copos de 50 ml. MATERIAL PARA VELÓRIO CONFORME A RELIGIÃO.	Castro	Unidade	20	R\$ 980,00	R\$ 19.600,00
04	URNA ESPECIAL (URNA OBESO): toda em madeira de pinus; verniz fosco; 06 alças duras; forração simples, com visor. SERVIÇOS INCLUSOS: PREPARAÇÃO DA URNA: avencas, mínimo 180 flores monsenhor nas cores branca e amarela. PREPARO DO CORPO: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. ACESSÓRIOS: castiças, velas e tapete SERVIÇO DE COPA: 01 kg de café, 01 kg de açúcar, 500gr de chá mate, 400gr de bolacha doce (1 pacote), 400gr de bolacha salgada (1 pacote), 100 copos de 180 ml, 100 copos de 50 ml. MATERIAL PARA VELÓRIO CONFORME A RELIGIÃO.	Castro	Unidade	48	R\$ 1.100,00	R\$ 52.800,00
05	TRASLADO FÚNEBRE- COM TRAJETO A SER DEFINIDO NO MOMENTO DA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO	Volkswagem	Km	11.921	R\$ 3.47	R\$ 41.365,87
VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 271.765,87 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)						

Vigência: Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

Preço: O valor total da contratação é de **R\$ 271.765,87 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**.

Data de Assinatura: 06 de outubro de 2023.

Signatários:

udio Roberto Ayres da Costa

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE

Bruno Henrique Lins Nazare

B. H. LINS NAZARE (FUNERARIA PAZ ETERNA) – CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:35826B7F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

Visando o conhecimento das empresas interessadas, torna-se público que a Prefeitura Municipal de Palestina/AL, através do Setor de Compras, receberá cotações, com o objetivo de pesquisa de preços no mercado para a regular composição do preço estimado da futura licitação, cujo objeto é a Contratação de Serviços De Desinsetização, Desratificação, Descupinização, Controle De Vetores E Endemias, Profilaxia E Controle E Sanitização, em atendimento as necessidades das Secretarias do Município de Palestina, consoante o preenchimento dos preços dos itens discriminados na tabela de estimados do modelo de cotação a seguir:

MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
CONTATO:	TELEFONE:
BANCO:	AGÊNCIA Nº:
CONTA BANCÁRIA Nº:	

Em atendimento ao aviso de cotação nº. ____/2023 e seus Anexos, apresentamos proposta no valor total de R\$ ____ [valor por extenso], conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT. DE M²	APLICAÇÕES
01	Serviço de controle integrado de pragas (ratos, baratas, formigas, moscas, mosquitos, aracnídeos) e quaisquer outros que possam causar agravos a saúde, para atender as necessidades dos prédios próprios e alugados da Prefeitura Municipal de Palestina - Alagoas	M²	10.254	04
Nº	ESTABELECIMENTOS	SERVIÇO	UNIDADE	ÁREA CONSTRUÍDA
1	PREFEITURA MUNICIPAL	Serviço de controle integrado de pragas (ratos, baratas, formigas, moscas, mosquitos, aracnídeos) e quaisquer outros que possam causar agravos a saúde, para atender as necessidades dos prédios próprios e alugados da Prefeitura Municipal de Palestina - Alagoas	M²	138
TOTAL EM M²				138